

Soldo de 2º Tenente BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Auxílio Invalidez	1.347,27
Total de proventos	17.381,42

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 30/05/2021, data da Sessão Ordinária nº 010/2021 – JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 872510

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 5.405 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por IDADE – PROCESSO nº 2021/798269.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade o Subtenente BM RR RG 7031 RONALDO RODRIGUES MARVÃO, mat. nº 33696680/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da Portaria RR nº 1516 de 12/08/2002, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso I, alínea “c” da Lei nº 5.251/1985 com as alterações da Lei nº 8.407/2016 e art. 107 da Lei nº 5251/1985; art. 1º, inciso II, e art.2º, inc. I do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C” do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “d”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$18.835,28 (dezoito mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Auxílio moradia - 30%	794,46
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.979,22
Adicional de Inatividade - 35%	4.518,48
Auxílio Invalidez	1.406,85
Total de proventos	18.835,28

II– Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 15/07/2018, data em que o militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de subtenente/BM.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 19/01/2021, data da Sessão Ordinária nº 001/2021 – JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 872611

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA ALT RR Nº 5303 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/734914.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021; O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Alterar a Portaria RR nº 1383 de 01/10/2007, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, a Cabo, PM RR RG 11312, CLÓVIS SILVA DA MATA, nº 3387666 /1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, no percentual de 100% (cem por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Cabo/PM,

de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, com as alterações dadas pela Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, do Decreto nº 1.461/1981; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art.1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 4.490/1986; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.652,50 (treze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo	1.215,50
Incorporação de Representação - 100%	3.646,50
Gratificação de Habilitação do Policial Militar - 20%	243,1
Gratificação de Localidade Especial - 20%	243,1
Indenização de Tropa - Policial Militar - 10%	121,55
Auxílio Moradia - Policial Militar - 30%	364,65
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 30%	364,65
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30%	2.333,76
Adicional de inatividade - 35%	3.539,54
Provento Mensal	R\$ 13.652,50

II – Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada – 100% de sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Cabo/PM retroagirão a 01/07/2007, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 873002

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA ALT RR Nº 5302 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2022/781080.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Alterar a Portaria RR nº 1312 de 09/04/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, a 2º Sargento, PM RR RG 13136, WANDERLEY DA SILVA VALE, nº 5020395/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, no percentual de 70% (setenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 2º Sargento/PM, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, com as alterações dadas pela Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, do Decreto nº 1.461/1981; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art.1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 4.490/1986; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.199,32 (onze mil e cento e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo	1.215,50
Incorporação de Representação - 70%	2.552,55
Gratificação de Habilitação do Policial Militar - 20%	243,1
Gratificação de Localidade Especial - 20%	243,1
Indenização de Tropa - Policial Militar - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30%	1.914,41
Adicional de inatividade - 35%	2.903,53
Provento Mensal	R\$ 11.199,32

II – Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada – 70% de sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 2º Sargento/PM retroagirão a 01/05/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 873004

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AB Nº 5451 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2020/1086153.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complemen-